



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Moção de Aplausos nº 01/2026

Proponente: Joilson Broedel

Relator: Wantuil Schultz

Moção de Aplausos à médica Tatiana Sampaio, professora e pesquisadora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), pela relevante contribuição científica na descoberta da polilaminina. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos, de autoria do Vereador Joilson Broedel, que visa homenagear a médica Tatiana Sampaio, professora e pesquisadora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em reconhecimento à sua relevante contribuição científica, especialmente pela descoberta da polilaminina, molécula com potencial terapêutico voltado à regeneração de conexões neurais e recuperação funcional em pacientes com lesões medulares.

A proposição foi apresentada nos termos do art. 119 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o objetivo de manifestar reconhecimento público e institucional à referida pesquisadora por sua contribuição científica e impacto positivo na área da saúde e da ciência.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame da Moção de Aplausos nº 01, de 2026, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.





2.1 – Da Constitucionalidade

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, inciso I, que confere aos Municípios autonomia para tratar de assuntos de interesse local.

Ademais, o Poder Legislativo Municipal possui competência para manifestar-se por meio de moções, como instrumento de reconhecimento institucional e manifestação formal, no exercício de sua função política e representativa.

Não há, portanto, qualquer afronta aos princípios constitucionais, especialmente aos princípios da separação dos poderes, legalidade e competência.

2.2 – Da Legalidade e Juridicidade

A Moção de Aplausos está prevista expressamente no art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, sendo instrumento legislativo adequado para manifestação de reconhecimento e homenagem a pessoas que prestam relevantes serviços à sociedade.

A proposição possui objeto lícito, determinado e compatível com as atribuições do Poder Legislativo Municipal, não criando obrigações, despesas ou efeitos normativos que extrapolem a competência da Câmara Municipal.

Trata-se de ato de natureza meramente honorífica e simbólica, plenamente admitido pelo ordenamento jurídico.

2.3 – Da Técnica Legislativa

A proposição apresenta-se em conformidade com as normas de técnica legislativa, observando:

- clareza e precisão textual;
- coerência lógica;
- adequada estrutura formal;
- correta indicação do objeto e da finalidade da moção;
- regular indicação do autor e fundamentação regimental.

Não foram identificados vícios de forma ou redação que comprometam sua tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação da Moção de Aplausos nº 01, de 2026.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003900310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 24/02/2026 20:17

Checksum: **E4E39583724E8EFCABB29639AC045ACDF5404A5B4DFB91DC4EECADA9DE379216**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.